

RESOLUÇÃO Nº 005/2026-CONSUP/PGE.

Altera a redação do Art. 6º caput, §§1º e 2º e 3º da Resolução nº 006/2020 CONSUP/PGE, Regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Procuradorias Jurídicas e Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deliberado na 10ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado ocorrida na data de 30 de abril de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 002/2026-CONSUP/PGE, PGE publicada no DOE Nº 8.650, em 06 de maio de 2026.

Art. 2º O Art. 6º da Resolução nº 006/2020 CONSUP/PGE publicada no DOE Nº 7.277, em 15 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A Consultoria Jurídica e/ou Procuradoria Especializada interessada fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a 2 (dois) anos, de modo a garantir a atualidade e a segurança da orientação jurídica.

§1º. Sobrevindo alteração legislativa, normativa ou jurisprudencial relevante que impacte a fundamentação do Parecer Referencial, este deverá ser revisto de forma imediata, independentemente do prazo de validade fixado.

§2º. A revisão poderá ser provocada por qualquer órgão da Administração Pública ou realizada de ofício pela unidade responsável pela emissão do parecer.

§3º. Até que seja concluída a revisão, deverá ser avaliada, pela unidade jurídica competente, a manutenção, suspensão ou substituição da orientação, conforme o grau de impacto da alteração normativa.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.
Macapá, 24 de junho de 2026

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da PGE/AP

